

## **Projeto de Alteração ao Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade do Algarve**

Decorridos mais de cinco anos sobre a data de publicação e entrada em vigor do Regulamento Geral de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade do Algarve, alterado e republicado pelo Despacho RT.022/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2013;

Considerando a experiência resultante da aplicação das disposições contidas no aludido Regulamento no ciclo avaliativo correspondente ao triénio 2013/2015, reveladora da premente necessidade de introduzir alterações e revogar algumas das suas normas, de modo a conformá-lo à realidade da Universidade do Algarve, sem, contudo, prejudicar os legítimos interesses dos avaliados, determinei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, a suspensão parcial do Regulamento Geral de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade do Algarve, nomeadamente do n.º 5 do seu artigo 7.º, sob a epígrafe *Avaliação final do triénio*.

A suspensão parcial do Regulamento Geral de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade do Algarve, produz efeitos a partir de 01/01/2019 e durará enquanto decorrer a discussão pública do projeto de alteração e até à publicação da redação que lhe vier a ser conferida.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei nº 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), submete-se a consulta pública o projeto de alteração ao Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade do Algarve, alterado e republicado no Diário da República, 2ª série Nº 93 de 15 de maio de 2013, com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do aviso na 2ª série do Diário da República e à divulgação no sítio da internet <https://www.ualg.pt/pt/content/documentos-ualg>, devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no Diário da República, para o Reitor da Universidade do Algarve, *Campus* da Penha, 8005-139 Faro, ou por correio eletrónico para [reitor@ualg.pt](mailto:reitor@ualg.pt).

### **Artigo 7.º**

#### **Avaliação final do triénio**

[...]

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os fatores mínimos e máximos a aplicar por todas as unidades orgânicas em cada uma das vertentes de avaliação são os seguintes:

- a) Investigação — entre 20% e 60 %;
- b) Ensino — entre 30% e 60%;
- c) Extensão — entre 5% e 30%;
- d) Gestão — entre 5% e 30 %.

[...]

5. A classificação final da avaliação de desempenho é expressa em menções qualitativas, com vista a refletir a diferenciação do desempenho em função do mérito, e com base na posição global hierarquizada obtida a partir dos métodos e critérios de avaliação, em cada unidade orgânica, de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Menção de Excelente, a atribuir a entre 10% e 30% dos docentes positivamente avaliados em cada categoria, correspondendo à atribuição da classificação de 3 pontos por ano civil e da classificação final trienal de 9 pontos;
- b) Menção de Revelante, a atribuir a entre 40% e 60% dos docentes positivamente avaliados em cada categoria, correspondendo à atribuição da classificação de 2 pontos por ano civil e da classificação final trienal de 6 pontos;
- c) Menção de Regular, a atribuir aos restantes docentes com uma pontuação igual ou superior a 50% em cada categoria, correspondendo à atribuição da classificação de 1 ponto por ano civil e da classificação final trienal de 3 pontos;
- d) Menção de Insuficiente, a atribuir aos docentes com uma pontuação inferior a 50%, correspondendo à atribuição da classificação de 1/3 de ponto negativo por ano civil e da classificação final trienal de 1 ponto negativo.

#### **Artigo 15.º**

##### **Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes da Universidade do Algarve (CCAD -UAlg)**

[...]

2. Compete ao CCAD-UAlg:

[...]

c) Controlar o cumprimento das percentagens definidas no número 5 do artigo 7.º

[...]

#### **Artigo 16.º**

##### **Reitor**

1 — Compete ao Reitor:

[...]

e) Revogada

[...]

g) Decidir sobre as reclamações e recursos.

2 - As competências do Reitor são suscetíveis de delegação nos Vice-reitores.

### **Artigo 19.º**

#### **Avaliação**

[...]

f) Classificação quantitativa, parcelar e global, e respetiva fundamentação;

[...]

### **Artigo 20.º**

#### **Harmonização**

Recebidas as propostas de avaliação dos avaliadores, a CCAD–UO procede à atribuição das menções qualitativas nos termos definidos no número 5 do artigo 7.º.

### **Artigo 25.º**

#### **Formas de suprimento da avaliação de desempenho**

[...]

c) Revogada

[...]

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições transitórias**

Revogados os artigos 28º e 29º

### **Artigo 30.º**

#### **Regulamentos de execução**

[...]

2 – No prazo de um mês após a entrada em vigor do presente regulamento, compete ao Diretor de cada unidade orgânica, após deliberação do Conselho Científico ou Técnico-científico, submeter o regulamento de execução a homologação reitoral, a fim de, designadamente, se aferir da sua conformidade com a lei e com o presente regulamento.